



10
7

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

PARECER

Projeto de Lei n.º 821/XV/1.ª (PCP)

“Condições de saúde e segurança no trabalho nas forças e serviços de segurança”

CAPÍTULO I

Introdução

A 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 28 de junho de 2023, pelas 12 horas e 15 minutos, para analisar o diploma em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação deste diploma, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

Pretende-se com esta iniciativa garantir que os agentes das forças e serviços de segurança se encontrem nas melhores condições de saúde, físicas, mentais e sociais, para uma maior e melhor eficiência e eficácia dos serviços prestados.

Esta medida abrange as forças e serviços previstos no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna e o corpo prisional.

Face ao exposto, nada temos a opor que o mesmo seja discutido em sede de Assembleia da República.

Este parecer foi aprovado, por unanimidade.

Funchal, 28 de junho de 2023.

A Relatora

Cláudia Gomes

O Presidente da Comissão

Brício Araújo